



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 06/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Doutorado em Estudos Literários no Programa de Pós-graduação em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 199/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto de Letras e Linguística é formado por um corpo docente altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos correspondentes Cursos de Graduação e Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Curso de Doutorado em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística (ILELL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, condicionada, após a deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 05/2005, do Conselho Universitário, que “Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Letras – Mestrado em Teoria Literária”.

Art. 4º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários do ILEEL, cujo inteiro teor se publica a seguir como anexo desta Resolução.

Art. 5º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2014.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS - CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM ESTUDOS LITERÁRIOS

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas gerais da pós-graduação, por normas complementares oriundas do ILEEL e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e por orientações e resoluções específicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários tem como objetivos:

I - promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos avançados de literatura, a partir de perspectivas teóricas contemporâneas, lançando mão do necessário diálogo interdisciplinar com áreas de interface com o campo da linguagem;

II - qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade de:

a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento científico da área; e

b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a consolidação de uma política institucional de investimento continuado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas aos estudos literários; e

V - oferecer possibilidades para que o aluno desenvolva seu conhecimento acadêmico e sua capacidade de realizar pesquisas na área de Estudos Literários.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos e na produção acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 4º O Programa é estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas.

§ 1º O Programa encontra-se estruturado em uma Área de Concentração intitulada Estudos Literários.

§ 2º A criação ou manutenção de uma Área de Concentração deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação nas áreas do conhecimento de Letras e Estudos Literários, a existência de projetos e linhas de pesquisa produtivas e o oferecimento de, pelo menos, seis disciplinas ao longo de cada ano, por área.

§ 3º A criação ou manutenção de linhas de pesquisa deverá refletir a proposta do Programa e a(s) área(s) de concentração, contendo o mínimo de três docentes por linha, com projetos credenciados e elevada produção técnica e bibliográfica.



Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em resoluções específicas.

§ 1º O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado do Programa mediante resolução específica, podendo ser alterado de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

§ 2º Os componentes curriculares serão agrupados por área(s) de concentração e linhas de pesquisa.

§ 3º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e excepcionalmente concentrados, podendo ser ministrados por docentes do Curso ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 6º Será conferido o título de Mestre/Doutor em Letras, com referência à Área de Concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:

I - completar dezesseis créditos em componentes curriculares para Mestrado;

II - completar vinte créditos em componentes curriculares para Doutorado;

III- concluir todas as etapas e prazos intermediários;

IV - for aprovado no exame de qualificação; e

V - tiver sua Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo os créditos correspondentes.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Art. 7º Ao aluno que não apresentar e defender a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado nos prazos estabelecidos por este Regulamento poderá ser concedido certificado de Especialista, conforme disposto em resolução específica do CONPEP, a critério do Colegiado do Programa e desde que sejam cumpridas as demais condições previstas nos incisos I, II e III do Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

Art. 8º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é vinculado ao ILEEL.

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é de caráter deliberativo e subordina-se hierarquicamente ao Conselho do ILEEL e a Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 10. O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 11. O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários tem ainda em sua estrutura organizacional a Assembleia Geral como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral compõe-se de todos os professores, alunos regulares e funcionários do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários e tem como competência principal opinar sobre:



I - o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;

II - as modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e

III - as questões relativas à avaliação.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.

Art. 13. São competências do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários:

I - definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;

II - credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da(s) Área(s) de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas;

IV - propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha e orientador;

V - indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;

VI - deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

VII - homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de co-orientadores;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador ou pela Coordenação;

IX - estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;

X - indicar ou referendar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;

XI - definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XIII - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XIV - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ILEEL, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado; e

XV - homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.



§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 15. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa que será seu presidente;

II - por quatro representantes do corpo docente permanente do Programa, vinculados preferencialmente a linhas de pesquisa diferentes, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatar(em) em reunião de docentes, convocada pelo Diretor do ILEEL para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

III - por um representante discente regular do curso, com direito a voto, eleito por seus pares entre o(s) aluno(s) que se candidatar(em) em reunião de discentes, convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Programa ou pelo Diretor do ILEEL, nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva;

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas pertinentes nos âmbitos do ILEEL e da UFU.

§ 2º Poderá ser eleito para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários qualquer professor do corpo docente permanente com título de doutor, livre docente ou equivalente.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do ILEEL da UFU.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno do ILEEL e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do Colegiado eleito para este fim.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.



Art. 18. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV - exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ILEEL, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

Art. 19. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas do ILEEL, observada a descrição institucional de cargos e salários.

§ 2º A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do País ou do exterior, de reconhecida competência na(s) área(s) de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários compõe-se de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 2º O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários e homologado pelo CONPEP, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes.

§ 3º Professores de áreas afins poderão compor o corpo docente, desde que sua contribuição seja relevante para o desenvolvimento das atividades dos Cursos.

Art. 21. O corpo docente do quadro permanente será constituído pelo percentual definido nos requisitos mínimos estabelecidos pela Área de todos os docentes envolvidos no Programa e será composto de professores com título de doutor, livre docente, ou equivalente, em Letras, ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES.

Parágrafo único. Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração e às linhas de pesquisa do Programa e às atividades administrativas do Programa.

Art. 22. O corpo docente do quadro de colaboradores é constituído de professores da UFU ou de outras instituições que, não pertencendo ao quadro de professores permanentes do Programa, prestarem algum tipo de colaboração nas atividades de ensino e de pesquisa, de orientação ou de coorientação de dissertação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa, de acordo com os parâmetros vigentes.

Parágrafo único. Podem ser professores colaboradores aqueles com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 21.



Art. 23. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 21, cabe desempenhar atividades de orientação de pesquisa, de assessoria ou relacionadas aos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os professores visitantes serão definidos de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

Art. 24. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários – Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV - desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de Dissertação e Tese;

V - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e Tese;

VI - aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VII - desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VIII - participar de processos avaliativos; e

IX - envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação/Tese.

Art. 25. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deverá ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

I - a apresentação de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho do ILEEL, na área de concentração e linha de pesquisa de seu interesse;

II - experiência na orientação de alunos de monitoria, estágios, monografias ou de iniciação científica para ingresso no Mestrado, mais quantidade de dissertações de mestrado orientadas, quando para Doutorado, conforme documento de área CAPES;

III - comprovação de produção científica relevante e recente vinculada à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; e

V - comprovação de especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa.

Parágrafo único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores de dissertação será definido conforme normas específicas da CAPES, dos Conselhos Superiores da UFU e do Colegiado do Programa.



Art. 26. Para ingressar e permanecer na categoria de membro do corpo docente permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação, a produção média mínima estabelecida, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

- I - ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;
- II - oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e ter o mínimo do número de orientando, definido pelo Colegiado;
- III - apresentar, ao final do período, produção bibliográfica válida, trabalhos em eventos científicos e produção técnica na organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias e similares;
- IV - participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido e credenciado dentro das área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- V - ter alunos de iniciação científica ou equivalente;
- VI - participar das Assembleias Gerais do Programa e das discussões promovidas pela(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa; e
- VII - cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes serão definidos de acordo com normas específicas da CAPES, dos Conselhos Superiores da UFU e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. O orientador de dissertação/tese será indicado após o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 28. Cabe ao Orientador de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado:

- I - orientar a re-elaboração do projeto de pesquisa, a escrita do relatório de qualificação e da Dissertação/Tese do aluno.
- II - acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 29. Será permitida a coorientação de dissertação/tese, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do Orientador de Dissertação/Tese.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador de dissertação/tese, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador de Dissertação/Tese, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 30. O número mínimo e máximo de orientandos de dissertação/tese por orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários será constituído de alunos regulares e especiais.



§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior de longa duração, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

§ 2º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, excepcionalmente, e por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em Resolução específica do Colegiado.

Art. 32. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Literários é feito pelo menos uma vez por ano ordinariamente mediante processo seletivo de candidatos inscritos, em conformidade com as normas do respectivo edital do processo de seleção.

Parágrafo único. O Programa divulgará o edital do processo seletivo com, no mínimo, quinze dias de antecedência. Os editais serão publicados em forma de extrato, em jornal local e no Diário Oficial da União, e deles constarão as seguintes informações:

I - número de vagas fixado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado, observando o estabelecido no art. 31 acima;

II - as condições e documentações exigidas dos candidatos;

III - critérios e formas de avaliação;

IV - programa do processo seletivo;

V - datas, horários, locais em que serão realizadas as inscrições; e

VI - datas e horários das provas, avaliação do projeto, proficiência de língua estrangeira e pontuação do *curriculum vitae*.

Art. 33. A inscrição dos candidatos será feita conforme o edital do processo seletivo.

Art. 34. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior de longa duração, ou certificado de conclusão de curso na Área de Letras bem como em Áreas afins.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a inscrição de portadores de diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar, devendo o candidato, para tal fim, anexar à documentação justificativa detalhada de seu plano de pesquisa.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 35. Não serão aceitas inscrições condicionadas a posterior entrega de documentos.

Art. 36. O detalhamento das etapas do processo seletivo e os critérios para a seleção e classificação serão definidos pelo Colegiado e divulgados em edital.

Art. 37. O Colegiado é o responsável pela elaboração e aplicação do processo seletivo, bem como pela emissão da lista dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 38. A documentação de inscrição dos candidatos não selecionados ou que, tendo sido aprovado, não efetuar a sua matrícula, estará à disposição dos mesmos, durante trinta dias após a divulgação do resultado final, na secretaria do Programa. Após esse prazo serão inutilizadas e eliminadas.

Art. 39. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.



Art. 40. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão matricular-se por componente curricular, observando-se pré-requisitos e ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, Resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

Art. 41. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 45 deste Regulamento.

Art. 42. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado uma única vez e por um período máximo de até seis meses, após parecer do Colegiado do Programa, mediante apreciação de requerimento do aluno e de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula não implica dilação de prazo para conclusão do Curso, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 45 deste Regulamento.

Art. 43. Será desligado o aluno que:

- I - não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como aluno regular;
- II - não cumprir os créditos em componentes curriculares e demais atividades intermediárias previstas neste Regulamento e nas Resoluções e normas complementares, dentro dos prazos definidos;
- III - não for aprovado em defesa de dissertação/tese dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; e
- IV - não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da pós-graduação e do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regulamento e nas demais normas que regem a pós-graduação da UFU, ou imediatamente após votado o recurso nas instâncias competentes, quando for o caso.

§ 2º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas gerais da pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 44. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com no mínimo 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada até 90 dias após o término do semestre anterior, conforme os meios e procedimentos institucionais vigentes.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C, D ou E referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida nas normas gerais da pós-graduação da UFU.



**CAPÍTULO X
DOS PRAZOS E CRÉDITOS**

Art. 45. O prazo mínimo para a defesa da Dissertação será de doze meses e o prazo máximo será de 24 meses após o ingresso do aluno no Programa. O prazo mínimo para a defesa de Tese de Doutorado será de 24 meses e o prazo máximo será de 48 meses após o ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 meses para o aluno de Mestrado e em até 12 meses para o aluno de Doutorado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, incluídos os períodos de afastamentos decorrentes de trancamentos parciais ou gerais que porventura tenham sido concedidos, em consonância com as normas vigentes.

Art. 46. A integralização dos estudos necessários à concessão dos títulos de mestre e de doutor serão expressas em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre/Doutor em Estudos Literários, o mestrando/doutorando deverá completar os créditos curriculares, assim distribuídos:

I - no mínimo 16 créditos em componentes curriculares, quando mestrando;

II - no mínimo 20 créditos em componentes curriculares, quando doutorando;

III - 16 créditos relativos à defesa da dissertação de mestrado e 32 relativos à defesa da tese de Doutorado. Créditos correspondentes a estudos e atividades realizados pelo mestrando/doutorando sob orientação, à pesquisa realizada, à redação da dissertação/tese e à aprovação em defesa da dissertação/tese.

Parágrafo único. O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador. Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de oito, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 48. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até 12 meses para Mestrado, e 18 meses para Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados prazos decorrentes de eventual trancamento geral conforme previstos neste Regulamento e em legislação superior.

Art. 49. O aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação e em Resolução específica do Colegiado.

**CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E SUAS DEFESAS**

Art. 50. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, que poderá ocorrer, obrigatoriamente, após ter concluído os créditos em componentes curriculares, de acordo com as normas específicas e prazos e créditos definidos pelo Colegiado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame, o que não implica dilação de prazo para a defesa da dissertação/tese, ficando mantido em quaisquer circunstâncias o prazo máximo definido no art. 41 deste Regulamento.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 51. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Estudos Literários será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação ou tese sobre trabalho de pesquisa, dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa.



Art. 52. O aluno só poderá apresentar a dissertação ou tese para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 53. A defesa da dissertação ou de tese de Doutorado deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

Art. 54. A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de 30 dias e dentro dos 24 meses regulamentares para o Mestrado e com a antecedência mínima de 30 dias e dentro dos 48 meses regulamentares para o Doutorado .

§ 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado.

§ 2º A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deve ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT e demais orientações técnicas definidas pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado, ouvidos os envolvidos no processo, aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa da dissertação, observando o prazo máximo de 24 meses para permanência do aluno de Mestrado no Programa e o prazo máximo de 48 meses para permanência do aluno de Doutorado no Programa.

§ 4º A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo Orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente sendo que pelo menos um dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.

§ 5º A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo Orientador e mais quatro membros e dois suplentes, todos com titulação de doutor ou equivalente sendo que pelo menos dois dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 55. No julgamento da dissertação/tese serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para Mestrado e três examinadores para Doutorado.

Art. 56. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 57. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre ou Doutor em Letras/Estudos Literários, dentro da(s) área(s) de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 58. Quando disponíveis recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos poderão ser concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pelo Colegiado do Programa.



§ 4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 60. Normas e procedimentos complementares serão definidos em Resoluções do Colegiado e publicadas no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do ILEEL e aos conselhos superiores competentes.

Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.